



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALVAIÁZERE



mais
CENTRO
Programa Operacional Regional do Centro

QR
EN
QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

PARTE IV

Informação Complementar – Secções I, II e III

Secção I

Índice

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL.....	4
1.1. ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL.....	6
1.2. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES.....	7
1.2.1 <i>Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro</i>	7
1.2.2 <i>Serviço Municipal de Proteção Civil</i>	8
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL.....	14
2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL.....	14
2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA.....	17
2.3. SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO.....	18
2.3.1 <i>Monitorização</i>	19
2.3.2 <i>Alerta</i>	19
2.3.3 <i>Aviso</i>	21

1. Organização geral da proteção civil em Portugal

A organização geral da proteção civil em Portugal é constituída por diversos níveis de organização, de acordo com os diplomas legislativos existentes (designadamente a Lei de Bases da Proteção Civil, a Lei que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal e o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro). A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram. A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

De entre os órgãos nacionais e distritais - Assembleia da República, Conselho de Ministros, Primeiro-Ministro e Governos Cívicos – este último é o que tem relevância direta para a estrutura da proteção civil no âmbito territorial do PMEPCA. Antes de iniciado o processo de extinção dos cargos de governador civil, cabia ao Governador Civil de Leiria, no exercício de funções de responsável distrital da política de proteção civil, desencadear na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. Nestas funções, o governador civil era apoiado pelo Centro Distrital de Operações de Socorro de Leiria e pelos restantes agentes de Proteção Civil de âmbito distrital. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro, estas competências sofreram alterações, nomeadamente:

- a avaliação das situações decorrentes de acidente grave ou catástrofe, e conseqüente proposta ao governador civil de Leiria das medidas no âmbito da solicitação de ajuda nacional, passam a ser efetuadas ao presidente da ANPC e não ao governador civil de Leiria (ver a alteração à alínea e) do n.º 6 do artigo 4.º do DL n.º 134/2006, na redação dada pelo artigo 20.º do DL n.º 114/2011).

- a auscultação do governador civil, para efeitos de declaração da situação de alerta de âmbito municipal, tal como prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, passa a ser realizada junto do comandante operacional distrital de operações e socorro de Leiria (ver artigo 21.º do DL n.º 114/2011).

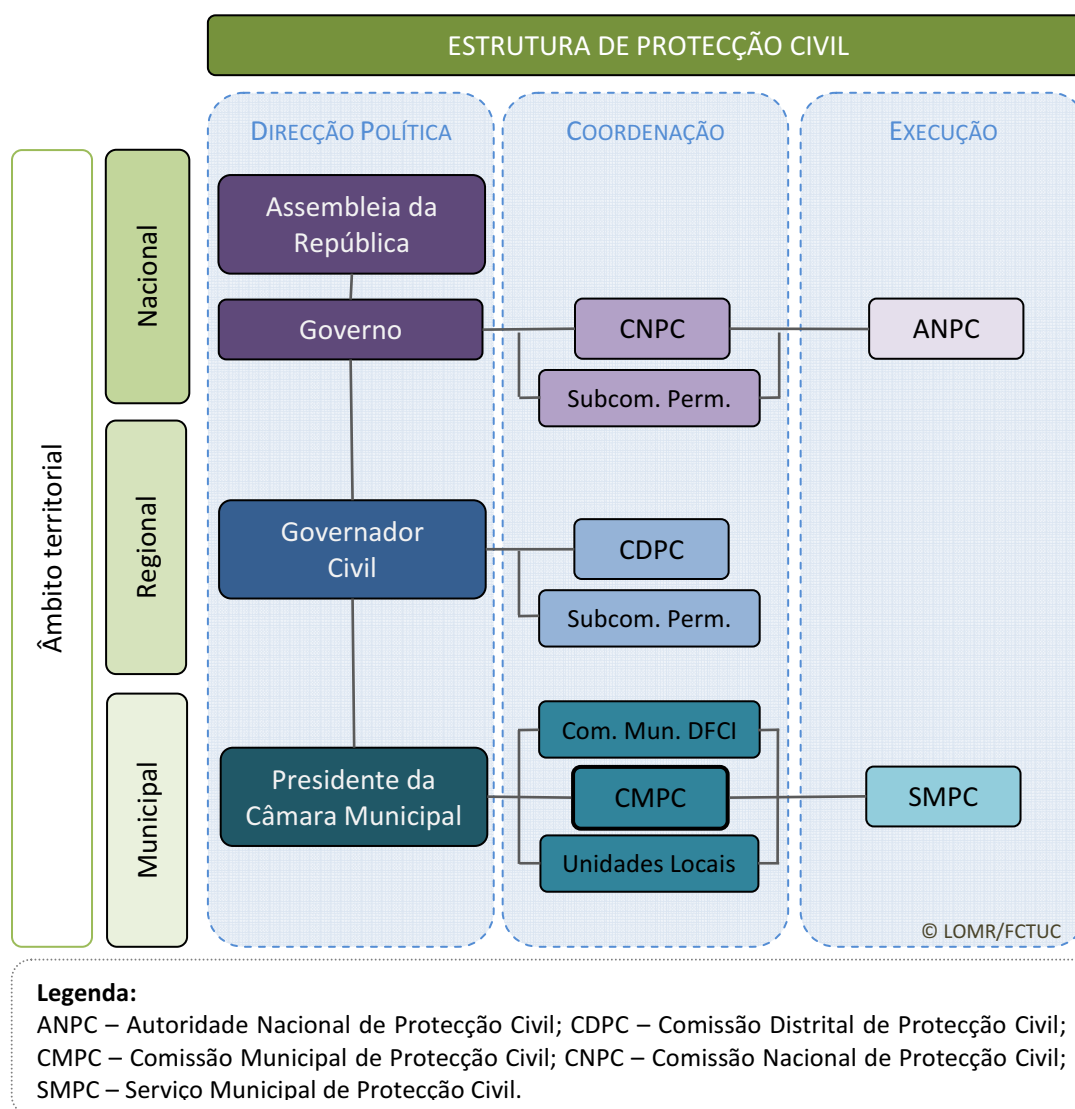


Figura 1 – Estrutura geral da protecção civil.

Compete ao **Presidente da Câmara Municipal**, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. O presidente da câmara municipal é apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

As **Comissões de Protecção Civil**, enquanto órgãos de coordenação em matéria de protecção civil atuam em todos os níveis da estrutura, nomeadamente ao nível nacional, distrital e local.

Desta forma, a CNPC é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil. O secretariado e apoios às reuniões do conselho são assegurados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. As CDPC acionam a elaboração, acompanhamento, execução e remetem para aprovação os planos

distritais, determinam o acionamento de planos, promovem a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais. A CMPC detém as mesmas competências da CDPC adequadas à realidade e dimensão do município. A coordenação institucional no âmbito do SIOPS é assegurada, a nível nacional e distrital, pelos Centros de Coordenação Operacional, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência. A CMPC detém as competências adequadas à realidade e dimensão do município.

1.1. Estrutura da Proteção Civil

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que se define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil, constitui a lei habilitante em matéria de estruturação da proteção civil de nível municipal.

Assim, e no seguimento da Lei n.º 65/2007, torna-se necessária a criação de um regulamento à escala municipal de modo a operacionalizar todo o sistema de proteção civil em termos institucionais e operacionais, garantido, designadamente, a integração de todos os instrumentos e estruturas e, concomitantemente, e em definitivo, a articulação necessária entre os diversos agentes da proteção civil na área do município.

A escala municipal assume-se como fundamental para a implementação do sistema de proteção civil, incorporando as componentes de prevenção, mitigação e operacionalização. A constituição de Comissões Municipais no âmbito da Proteção Civil, com atribuições próprias, vem potenciar o sistema de proteção civil no seu todo, e consolidar a capacidade operacional a nível local. É assim possível desenhar e assumir políticas municipais direcionadas à prevenção e redução dos fatores de risco, bem como ao alerta, socorro e gestão de emergência, criando novos referenciais de segurança e de resiliência das comunidades.

Ainda, e de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o SIOPS, garante-se o papel do Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, enquanto autoridade municipal principal de proteção civil, assim como se promove que na Comissão Municipal de Proteção Civil, a definir, se articulam os representantes das estruturas públicas e privadas necessárias à adequada intervenção em acidentes graves e catástrofes.

Com o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Município de Alvaiázere estabelece-se ainda a estrutura dos Serviços Municipais e as respetivas competências que, conjuntamente com a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil permite executar os objetivos fundamentais da proteção civil ao nível municipal.

O Serviço Municipal de Proteção Civil, enquanto órgão interno ao Município de Alvaiázere articula-se com os seguintes serviços e entidades de âmbito da edilidade (Figura 2).

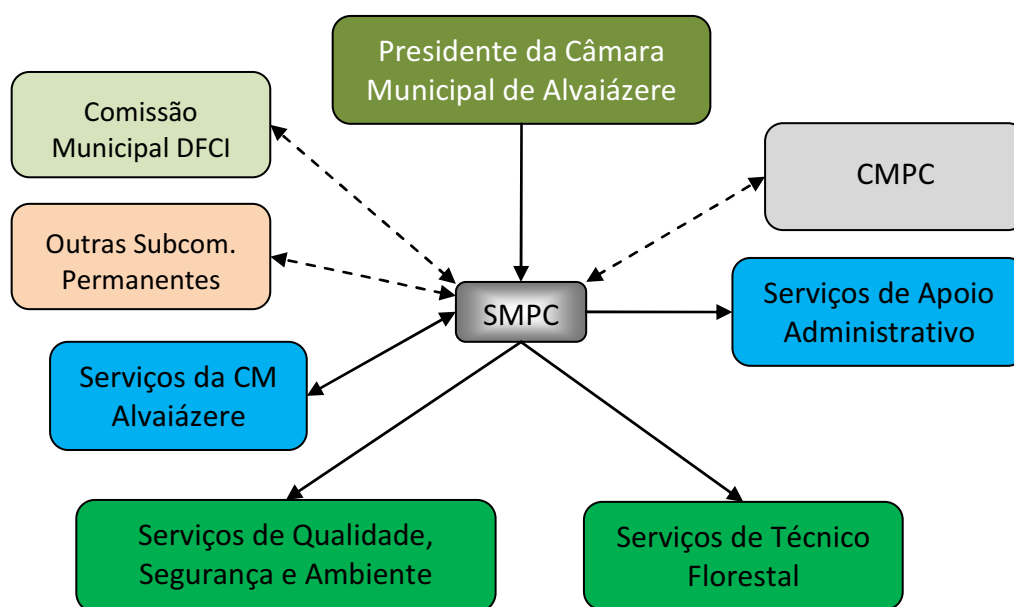


Figura 2 – Articulação do SMPC ao nível do Município.

O Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho de Alvaiázere dispõe de um Regulamento próprio, elaborado ao abrigo do disposto no n.º7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. Do funcionamento deste Serviço de dá conta na secção seguinte.

1.2. Estrutura das operações

1.2.1 Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

Com a criação do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, é estabelecido um sistema de gestão de operações, definindo a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

O SIOPS consiste no conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe. O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional (artigo 1.º do DL 134/2006).

Na 2ª dimensão do SIOPS, a do comando operacional, as estruturas de proteção civil municipal articulam-se mais diretamente com o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Leiria.

As competências do CDOS são (artigo 11.º do DL134/2006):

- a) Garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro no âmbito do distrito;
- b) Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- c) Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- d) Assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital;
- e) Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- f) Apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de proteção civil.

1.2.2 Serviço Municipal de Proteção Civil.

São objetivos fundamentais da proteção civil municipal de Alvaiázere:

- a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves e ou catástrofes;
- b) Atenuar no município de Alvaiázere os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida dos indivíduos e comunidades no município, quando afetados por acidente grave ou catástrofe.

A atividade da proteção civil municipal de Alvaiázere exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Prevenção, avaliação, previsão e levantamento dos riscos coletivos existentes no município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município em caso de acidente grave ou catástrofe;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal, para assegurar a redução e mitigação do risco ou para a intervenção em ações de socorro, emergência e assistência;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção das pessoas e bens, dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas críticas, sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- g) Previsão e planeamento de ações atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal, ou a partir do exterior.

A estrutura da Proteção Civil Municipal assenta no Serviço Municipal de proteção Civil, órgão responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal e compreende na sua orgânica:

- a) A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- b) A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Permanente);
- c) Os Serviços de Qualidade, Segurança e Ambiente;
- d) Os Serviços de Técnico Florestal
- e) A Secção Administrativa

O SMPC é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

A competência do SMPC é a de assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

O SMPC conta com o apoio técnico dos **Serviços de Qualidade, Segurança e Ambiente** e dos **Serviços de Técnico Florestal** e com o apoio administrativo dos **Serviços Administrativos** da Câmara Municipal.

Compete aos **Serviços de Qualidade, Segurança e Ambiente**, no âmbito do apoio técnico a prestar ao SMPC:

- a) Acompanhar a elaboração e atualizar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e os Planos Especiais, quando estes existam;
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e mistos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;

- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;
- j) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- k) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- l) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- m) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- n) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a grupos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- o) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
- p) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
- q) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- r) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- s) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- t) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- u) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

Compete aos **Serviços de Técnico Florestal**, no âmbito do apoio técnico a prestar ao SMPC:

- a) Apoiar a CMDFCI na elaboração e posterior atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Participação nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais e florestais do município;
- c) Acompanhamento dos Programas de Ação previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- d) Centralização da informação relativa aos Incêndios Florestais (áreas ardidadas, pontos de início e causas de incêndios);
- e) Relacionamento com as entidades, públicas e privadas, de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI) nomeadamente Estado, municípios, associações de produtores;
- f) Acompanhamento e divulgação do Índice Diário de Risco de Incêndio Florestal;
- g) Coadjuvação do Presidente da CMDFCI e da CMPC em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e designadamente na gestão dos meios municipais associados à DFCI e ao combate a incêndios florestais;
- h) Supervisão e controlo de qualidade das obras municipais subcontratadas no âmbito de DFCI;
- i) Elaboração de Informações Mensais dos Incêndios registados no(s) município(s);
- j) Elaboração de Informações Especiais sobre Grandes Incêndios (> 100ha) ocorridos no concelho;
- k) Construção e Gestão de um Sistema de Informação Geográfica (SIG) dedicado à DFCI;
- l) Emissão de propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e licenciamentos de plantações;
- m) Participação em ações de formação e treino no âmbito da DFCI, designadamente nas promovidas pela Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais;
- n) Acompanhamento das políticas de fomento florestal;
- o) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
- p) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;

- q) Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);
- r) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- s) Acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com o artigo 15.º do Decreto -Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 9 de Janeiro;
- t) Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, a aprovar pela Assembleia Municipal;
- u) Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, a aprovar pela Assembleia Municipal.

Compete aos **Serviços de Apoio Administrativo** assegurar o apoio administrativo à estrutura do SMPC, nomeadamente:

- a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação e organização do arquivo de documentação;
- b) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;
- c) Promover a aquisição, distribuição, manutenção e controlo dos equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz dos SMPC;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- e) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Coordenação e colaboração institucional

Os diversos organismos que integram o Serviço Municipal de Proteção Civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas. Tal articulação e colaboração não devem pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, devendo ser articuladas com as competências

que, nesta matéria, cabem à Comissão Municipal de Proteção Civil. A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Articulação operacional

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Alvaiázere, o comandante das operações de socorro mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital. Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o comandante das operações de socorro pode articular-se operacionalmente com o Comandante Operacional Municipal, sem prejuízo do disposto no número anterior.

2. Mecanismos da estrutura de Proteção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Aplica-se neste ponto o exposto na legislação habilitante (Lei n.º 65/2007). A Comissão Municipal de Proteção Civil tem a seguinte composição (Figura 3):

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, que preside;
- b) Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere;
- c) Um elemento do comando da Guarda Nacional Republicana de Alvaiázere;
- d) Diretor do Hospital da área de influência do município;
- e) A Autoridade de Saúde no Município;

- f) O Diretor do Centro de Saúde do Município;
- g) Um representante dos serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- h) Um representante da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere;

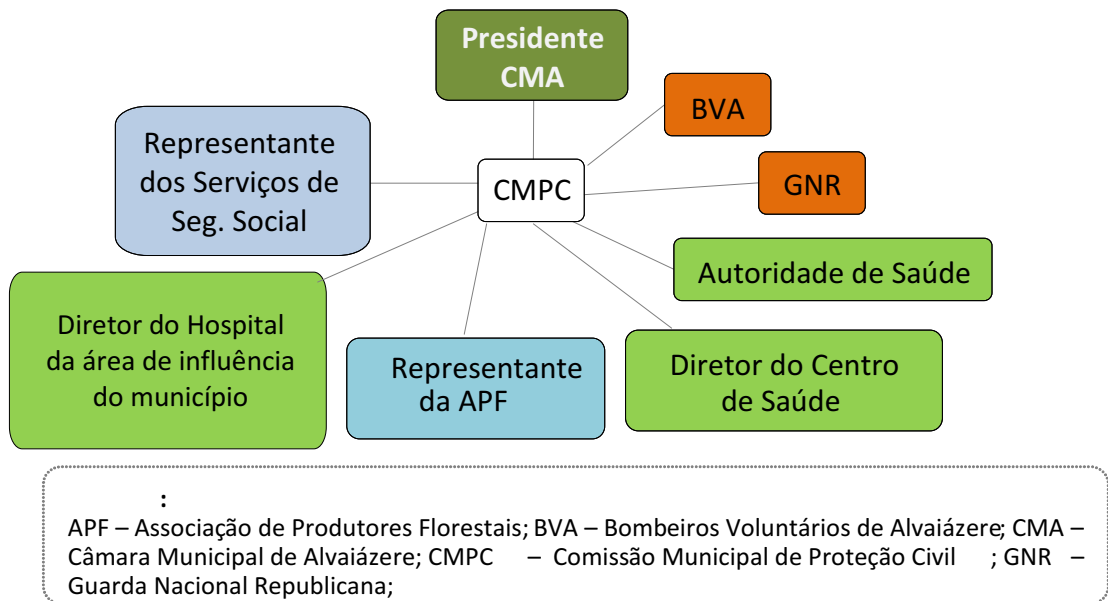


Figura 3 – Composição da CMPC.

A localização principal do seu funcionamento será nos Paços do Concelho, tendo como alternativa o quartel dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere.

O responsável máximo do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Concelho de Alvaiázere tem por Diretor o Presidente da Câmara Municipal, sendo o seu substituto a Vice-presidente Arquiteta Célia Margarida Gomes Marques.

A convocatória da CMPC será realizada por decisão do Diretor do Plano através de ofício, ou, recorrendo a meios telefónicos ou por correio eletrónico.

São competências da Comissão Municipal de Proteção Civil as seguintes:

- a) Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações, entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Dadas as especificidades do Concelho de Alvaiázere em matéria de relevância estratégica do sector florestal, a estrutura de proteção civil municipal contempla a existência de uma Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), cujas competências são:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Elaborar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios que defina as medidas necessárias para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) e com o respetivo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- c) Propor à Autoridade Florestal Nacional (AFN) de acordo com o estabelecido nos planos referidos na alínea b), os projetos de investimento de prevenção e proteção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
- d) Desenvolver ações de sensibilização da população;
- e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes às áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil e dotando-os de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afeto a esta missão, para que a possa desempenhar em condições de segurança;
- f) Executar, com o apoio da AFN, a elaboração de cartografia de infraestruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndio e de áreas de abandono;
- g) Proceder à sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;

- i)* Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;
- j)* Aprovar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- k)* Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico à Comissão Municipal de Proteção Civil;
- l)* Promover a articulação do PMDFCI municipal com os outros planos especiais no âmbito da proteção civil, e em especial com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Alvaiázere.

A composição da CMDFCI é a seguinte:

- a)* O Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, que a preside;
- b)* Um elemento do comando dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere;
- c)* Um representante da Autoridade Florestal Nacional;
- d)* Um elemento do comando da Guarda Nacional Republicana;
- e)* Um representante dos Serviços de Técnico Florestal do Município;
- f)* Um representante da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere;

2.2. Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta

A declaração de situações de alerta, é um mecanismo à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais. Temos então os seguintes critérios para a declaração do estado de alerta:

- Ocorrência de um evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6.5 na escala de Richter;
- Ocorrência de incêndios florestais com duração superior a 2 dias ou que atinjam mais do que 2000ha;

- Efeitos no efetivo populacional (1% do efetivo populacional de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados);
- Danos nos bens e património (1% do n.º de habitações danificadas; edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados, afetação de monumentos nacionais, etc.);
- Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão no fornecimento de água, energia ou telecomunicações durante um período de tempo significativo);
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.);
- A ativação do Plano é ainda aplicável nos casos em que a emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da proteção civil do concelho ou os recursos das entidades forem afetados de tal maneira que fiquem sem capacidade de darem resposta à ocorrência. É necessária ativação do Plano para implementar, agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar.
- A desativação do PMEPC, e consequente desmobilização dos meios operacionais, é da competência do Presidente (Diretor do Plano), após parecer da CMPC.

De acordo com o artigo 3.º, da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º27/2006):

Acidente grave - É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe - É o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os poderes para declarar a situação de alerta encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos (artigo 8.º). Assim, cabe ao presidente da Câmara Municipal, declarar a situação de alerta de âmbito municipal (artigo 13.º), face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

2.3. Sistemas de monitorização, alerta e aviso

Deverão ser descritos os sistemas que, na área territorial do plano, estão em prática para garantir uma monitorização, alerta e aviso dos principais riscos existentes.

2.3.1 Monitorização

Pese embora o município não disponha de um sistema próprio de monitorização dos principais riscos existentes no território concelhio, o SMPC, procede à observação diária dos sistemas de monitorização, que têm como principal função proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, serão notificadas todas as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens.

O SMPC tem acesso direto aos seguintes sistemas de aviso e alerta: Sistema de Avisos Meteorológicos (Instituto de Meteorologia); Sistemas de Monitorização da Qualidade do Ar - Qualar (Agência Portuguesa do Ambiente); Alerta para ondas de calor - Índice de Ícaro (Instituto de Meteorologia); Sistema de Aviso para eventos sísmicos (Instituto de Meteorologia); Sistema de alerta e aviso para o risco de cheias e inundações (Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do INAG).

O SMPC tem acesso indireto aos seguintes sistemas de aviso e alerta: Sistema de Emergências Radiológicas (RANET - Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade do Ar e Ambiente) da Agência Portuguesa do Ambiente.

2.3.2 Alerta

Na componente alerta é importante clarificar a distinção entre sistema de alerta e estados de alerta, sendo que o sistema de alerta se relaciona com o conjunto de mecanismos de notificação das entidades intervenientes e o estado de alerta com os níveis de prontidão das entidades.

Desta forma, sempre que recebida ou detestada informação de Proteção Civil pertinente no SMPC, esta deve ser divulgada, com a celeridade requerida para cada caso, essencialmente via telefone e correio eletrónico, para os agentes, organismos e entidades de proteção civil.

Para além da informação comunicada pelos sistemas de alerta enunciados em 2.3.1, faz-se uso da matriz de classificação da gravidade definida no Caderno Técnico n.º 9 (ANPC, 2009), suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao risco (Tabela 1).

Os níveis do estado de alerta especial para o SIOPS assumem, genericamente, os graus de risco, o grau de prontidão e de mobilização de meios e recursos (o grau de prontidão e de mobilização é

apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida).

A Declaração/cancelamento da ativação do estado de alerta especial é da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) e pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local. O coordenador do CCON pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, declarar/cancelar a ativação do estado de alerta especial para o SLOPS, sujeita a posterior e oportuna ratificação em reunião do CCON. O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial.

Tabela 1 – Classificação da gravidade nas dimensões população, economia e ambiente.

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado.
	Ambiente	Não há impacte no ambiente.
	Socioeconomia	Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade Não há perda financeira.
Reduzida	População	Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira.
Moderada	População	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.
	Ambiente	Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira.
Acentuada	População	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos

		externos.
	Ambiente	Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

2.3.3 Aviso

Os sistemas para aviso à população previstos no corrente plano são apresentados de acordo com a extensão de aviso e os meios para a sua execução, e deverão ser divulgados á população com a maior brevidade possível. Nos procedimentos de aviso estão previstos mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades.

A decisão do meio a adotar foi baseada na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas, e em caso de ocorrência, nos edifícios das corporações de bombeiros, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de 5 em 5 segundos com a duração total de 1 minuto. Esta sequência deverá ser repetida três vezes. A informação do significado dos toques das sirenes será transmitida à população através de canais formais (rádio, imprensa local e guias de autoproteção) e informais (contacto dos agentes da proteção civil presentes no município (Bombeiros e GNR) com a população).

De salientar que as comunidades locais devem ser informadas sobre:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo para onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;

- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.